CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8279/2025

Ementa

Altera os artigos 2º e 3º da Lei no. 6932 de 16 de maio de 2018 'que "Institui a Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência no Município de Indaiatuba e dá outras providências".

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
07/03/2025	**11/03/2025**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 10/2025 - Autoria: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.279, DE 07 DE MARÇO DE 2025

(PL de autoria do vereador Túlio José Tomass do Couto)

Altera os artigos 2° e 3° da Lei nº 6.932, de 15 de maio de 2018, que "Institui a Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência no Município de Indaiatuba e dá outras providências".

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 1° da Lei n° 6.932, de 15 de maio de 2018, que "Institui a Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência no Município de Indaiatuba e dá outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1° Fica instituída a Semana Municipal da Gravidez na adolescência no Município de Indaiatuba e suas ações se efetivarão anualmente na semana que incluir o dia 1º de fevereiro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência de gravidez da adolescência." (NR)

Art. 2° O Art. 3° passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3° Na "Semana de Prevenção à Gravidez na adolescência no Município de Indaiatuba", as ações destinadas a efetivar o disposto no Art. 1° deste artigo ficarão a cargo do poder público, em conjunto com organizações da sociedade civil, e serão dirigidas prioritariamente ao público adolescente". (NR)

Art. 3° Fica revogado o Art. 2° da Lei 6.932, de 15 de maio de 2018, que "Institui a Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência no Município de Indaiatuba e dá outras providências".

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 07 de março de 2025, 195º de elevação à categoria de freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 07 de março de 2025